



Estabelece procedimentos para revisão e processamento dos pagamentos de despesas do exercício de 2020 e anteriores, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e em face das disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação tributária e das transferências legais, gerada pela crise e situação pandêmica atual, vem afetando as receitas públicas em geral;

CONSIDERANDO que o desequilíbrio da despesa pública afeta a confiança da sociedade na capacidade do município de pagar suas contas, podendo comprometer a expectativa de inadimplência na formação dos preços ofertados à municipalidade;

CONSIDERANDO o montante das despesas empenhadas como restos a pagar do exercício de 2020, em valor superior a R\$ 64 milhões, que evidenciam significativo *deficit* financeiro e aumento da dívida de curto prazo;

CONSIDERANDO a impossibilidade financeira de atender os compromissos assumidos pelo Município de Mauá, nos valores e prazos fixados nos contratos em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar os serviços essenciais básicos destinados à população e dar continuidade às ações governamentais com despesas já previstas e autorizadas na Lei Orçamentária Anual vigente;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.666/1993, em seu art. 5º, estabelece que o pagamento das obrigações do município deve obedecer a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, para cada fonte diferenciada de recursos, excetuando-se tal lógica quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO que o art. 65, II, "c", da Lei Federal nº 8.666/1993 prevê alteração dos contratos administrativos mediante acordo das partes, quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;

CONSIDERANDO, ainda, que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas e resultados entre receitas e despesas e obediência a limites e condições no que tange à inscrição em restos a pagar, conforme estabelecido no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; e tendo em vista o que conta do processo administrativo nº 312/2021, **DECRETO:**



DECRETO Nº 8.832, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Art. 1º Todos os empenhos relativos ao exercício de 2020 e anteriores, inscritos em restos a pagar, cujas liquidações e/ou pagamentos devam ocorrer a partir de 1º de janeiro de 2021, serão objeto de minuciosa análise e reapreciação pela autoridade ordenadora da despesa, quanto à efetiva prestação dos serviços, inclusive de engenharia, ou do fornecimento dos bens, e terão o prosseguimento do processamento da despesa determinado expressamente pelo secretário da pasta.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo os empenhos da folha de pagamento de servidores, com seus encargos e benefícios, despesas com decisões judiciais, dívidas, outros que, por sua natureza ou vinculação, não possam se enquadrar nas disposições do *caput* e aqueles devidamente justificados pelo secretário da pasta e autorizados pela comissão prevista no art. 3º deste Decreto.

Art. 2º As ordens de pagamentos eventualmente emitidas à conta de restos a pagar e não quitadas, serão canceladas pela Secretaria de Finanças, em decorrência do disposto no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Após aprovação expressa da despesa, o secretário da pasta deverá encaminhar o respectivo processo à Comissão Especial de Renegociação, onde se dará a renegociação com cada credor/fornecedor, quanto ao valor a ser pago, vencimento e parcelamento, considerando a disponibilidade financeira, visando ao equilíbrio das contas públicas.

§ 1º Fica instituída a Comissão Especial de Renegociação, que contará com a seguinte composição:

- I - Secretário de Governo;
- II - Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania;
- III - Secretário de Finanças;
- IV - Secretário de Transportes.

§ 2º No processo de renegociação, a Comissão também poderá sugerir e submeter à aprovação do credor formas alternativas de extinção de créditos de terceiros constantes do passivo financeiro.

Art. 4º As renegociações serão lavradas em atas e os processos encaminhados aos respectivos secretários para autorização dos pagamentos, na forma pactuada entre as partes, mediante formalização de Termo de Acordo de Alteração Contratual, constante do anexo único deste Decreto.

Art. 5º As alterações da ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, ocorrerão quando demonstradas razões de interesse público, mediante oferta de descontos e/ou condições especiais de pagamento e parcelamento, a ser demonstrada e justificada pela Comissão Especial de Renegociação, com a devida publicação.



DECRETO Nº 8.832, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

3/4

Art. 6º O credor que optar pela renegociação de seus créditos em restos a pagar, conforme definido no art. 4º deste Decreto, desde que vigente o contrato firmado, deverá manter o cumprimento do objeto para o qual foi contratado.

Art. 7º Não serão efetuados pagamentos a credores em situação de irregularidade para com o município e demais órgãos, conforme dispõe o art. 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 8º Para cumprimento do disposto neste Decreto, a Secretaria de Finanças terá a incumbência de:

- I - avaliar o passivo financeiro até 31 de dezembro de 2020 e formular plano de ação para o fluxo de pagamentos de restos a pagar, de forma a compatibilizá-los com o equilíbrio financeiro de 2021;
- II - propor programação de desembolso dos pagamentos ao longo do exercício e reavaliá-la mensalmente;
- III - sugerir medidas de contenção dos gastos públicos e de estímulo à arrecadação.

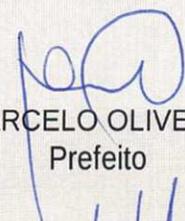
Art. 9º Os restos a pagar processados cuja soma por credor resultar em valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) poderão ser quitados em cota única, até o dia 30 de abril de 2021, com desconto de até 30% (trinta por cento), desde que aceito pelos respectivos credores.

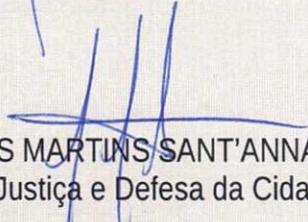
Parágrafo único. O desconto referido no *caput* não se aplica aos restos a pagar, cuja soma por credor não ultrapasse a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 10. As secretarias mencionadas no art. 3º poderão disciplinar, por resolução, orientações complementares para a execução deste Decreto.

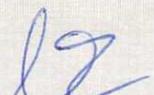
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

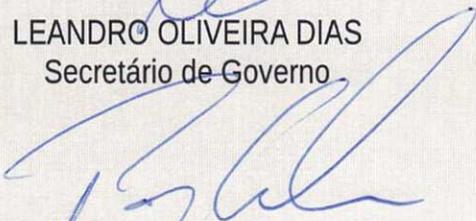
Município de Mauá, em 29 de janeiro de 2021.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

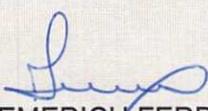



LEANDRO OLIVEIRA DIAS
Secretário de Governo

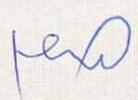

PAULO JOSÉ DE ALMEIDA
Secretário de Finanças


HELCIO ANTONIO DA SILVA
Secretário interino de Transportes

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


MARIA EMERICH FERRAZ
Chefe de Gabinete

ca//





TERMO DE ACORDO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL RESTOS A PAGAR 2020

Processo Administrativo nº _____

Contrato(s) nº(s) _____

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAUÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 46.522.959-0001-98, e endereço à Rua João Ramalho, nº 205 – Vila Noêmia, Mauá/SP, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Sr(a). _____, doravante identificado como **DEVEDOR**;

CONTRATADA: _____, empresa (entidade) inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, doravante identificada como **CREDORA**; e

CONSIDERANDO:

- I - que o **DEVEDOR** possui débito inscrito em restos a pagar referente à execução orçamentária do ano de 2020 e anteriores, junto à **CREDORA**, no montante de R\$ _____, originário do Contrato nº _____, datado de __/__/__, cujo objeto é _____;
- II - que para garantia da **CREDORA**, houve emissão, em __/__/__ da(s) Nota(s) de Empenho nº(s) _____/2020;
- III - que foram emitida(s) pela **CREDORA** a(s) nota(s) fiscal(is) ou recibo(s) nº(s) _____ no(s) valor(es) de R\$ _____ (_____), respectivamente, regularmente conferidas(os) e atestadas(os) para liquidação;
- IV - a impossibilidade financeira de atender os compromissos assumidos pelo **DEVEDOR**, nos valores e prazos fixados nos respectivos contratos;
- V - a necessidade de assegurar os serviços essenciais básicos destinados à população de Mauá e dar continuidade às ações governamentais com despesas já previstas e autorizadas na Lei Orçamentária Anual vigente;
- VI - que a Lei Federal nº 8.666/1993, em seu art. 5º, estabelece que o pagamento das obrigações do município deve obedecer a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, para cada fonte diferenciada de recursos, excetuando-se tal lógica quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;
- VII - que o art. 65, II, "c", da Lei Federal nº 8.666/1993 prevê alteração dos contratos administrativos mediante acordo das partes, quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes; e
- VIII - ainda, que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas e resultados entre receitas e despesas e obediência a limites e condições no que tange à inscrição em restos a pagar, conforme estabelecido no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



ANEXO AO DECRETO Nº 8.832, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

2/2

As partes **RESOLVEM**, de comum acordo, e com fundamento no disposto no Decreto nº 8.832, de 29 de janeiro de 2021, ALTERAR a forma de pagamento dos débitos e os valores devidos suprarreferidos, conforme as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O DEVEDOR se compromete a pagar o valor estabelecido na nova ordem cronológica de pagamento de credores, na forma pactuada entre as partes, considerando que para pagamento do valor total do crédito inscrito como restos a pagar do exercício de 2020 e anteriores, no montante de R\$ _____ (*valor por extenso*), fora outorgado pela CREDORA o desconto na ordem de ____%, passando o valor devido para o montante de _____ e definida a quantidade de _____ (*valor por extenso*) parcelas para pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: A assinatura do presente Termo de Acordo de Alteração Contratual, não encerra as obrigações contratuais originárias, devendo a CREDORA manter o cumprimento integral do contrato, independentemente do parcelamento de seu crédito constituído e do desconto ofertado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O inadimplemento das parcelas, a partir do décimo dia útil subsequente ao vencimento, outorga à CREDORA o direito de pleitear o recebimento de multa de 2% (dois por cento) do valor da parcela, mais correção pelo IPCA/IBGE, tendo como base a quantidade de dias em atraso.

Mauá, de _____ de 2021.

DEVEDOR:

Secretário de _____

CREDOR

Nome:
CNPJ:
Responsável:
RG:

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG: